

Alteração do Estatuto Social

Texto vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p style="text-align: center;">TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DA ÁREA DE AÇÃO, DO PRAZO DE DURAÇÃO</p> <p>Art. 1º A Cooperativa de Crédito Mútuo de Livre Admissão da Região Administrativa de Sorocaba – SICOOB COOPERASO, CNPJ nº 10.175.348/0001-73, constituída em 04 de dezembro de 2007, neste Estatuto Social designada simplesmente de <i>Cooperativa</i>, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:</p> <p class="list-item-l1">I. sede social e foro jurídico à Avenida Barão de Tatuí, nº 253 – Jardim Vergueiro, CEP 18030-000, na cidade de Sorocaba, Estado</p>	<p style="text-align: center;">TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO EXERCÍCIO SOCIAL, DA ÁREA DE AÇÃO</p> <p>Art. 1º A Cooperativa de Crédito Mútuo de Livre Admissão da Região Administrativa de Sorocaba – SICOOB COOPERASO, CNPJ nº 10.175.348/0001-73, constituída em 04 de dezembro de 2007, neste Estatuto Social designada simplesmente de <i>Cooperativa</i>, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:</p> <p class="list-item-l1">I. sede, administração e foro jurídico à Avenida Barão de Tatuí, nº 253 – Jardim Vergueiro, CEP 18030-000, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo</p>	<p>§ 2º e § 3º está no art. 2</p>

Texto vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>de São Paulo;</p> <p>II. área de ação, para fins de instalação de dependências físicas limitada ao município sede e aos seguintes municípios: Alumínio, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Boituva, Cerquilho, Conchas, Ibiúna, Itu, Mairinque, Piedade, Pilar do Sul, Porto Feliz, Salto, Salto de Pirapora, São Roque, Tietê, Vargem Grande Paulista, Votorantim e Laranjal Paulista.</p> <p>III. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.</p> <p>§ 1º A área de ação da Cooperativa deverá ser homologada pela Central Cecresp, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.</p> <p>§ 2º A Cooperativa poderá captar recursos dos Municípios citados no inciso II deste artigo, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, conforme a regulamentação em</p>	<p>II. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil;</p> <p>III. área de ação, para fins de instalação de dependências, limitada ao município sede e aos seguintes municípios: Alumínio, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Boituva, Cerquilho, Conchas, Ibiúna, Itu, Mairinque, Piedade, Pilar do Sul, Porto Feliz, Salto, Salto de Pirapora, São Roque, Tietê, Vargem Grande Paulista, Votorantim e Laranjal Paulista.</p> <p>Parágrafo único. A área de ação da Cooperativa deverá ser homologada pelo Sicoob Central Cecresp sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.</p>	

Texto vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>vigor.</p> <p>§ 3º A Cooperativa poderá ser dotada de legitimidade extraordinária autônoma concorrente para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus associados, quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos associados que tenham relação com as operações de mercado da Cooperativa, desde que haja expressa autorização manifestada individualmente pelo associado ou por meio de Assembleia Geral que delibere sobre a propositura da medida judicial.</p>		
<p>CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL</p> <p>Art. 2º A Cooperativa tem por objeto social, <u>além de outras operações que venham a ser permitidas às sociedades cooperativas de crédito:</u></p> <p>I. o desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações segundo a regulamentação em</p>	<p>CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL</p> <p>Art. 2º A Cooperativa tem por objeto social, <u>além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:</u></p> <p>I. a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;</p> <p>II. o desenvolvimento de programas de:</p>	

Texto vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>vigor;</p> <p>II. prover, através da mutualidade, prestação de serviços financeiros a seus associados;</p> <p>III. a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.</p> <p>§ 1º No desenvolvimento do objeto social, a Cooperativa deverá adotar programas de uso adequado do crédito, de poupança e de formação educacional dos associados, tendo como base os valores e princípios cooperativistas.</p> <p>§ 2º Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais ou de gênero.</p>	<p>a) poupança e de uso adequado do crédito;</p> <p>b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.</p> <p>§ 1º A Cooperativa poderá captar recursos dos Municípios citados no inciso III do art. 1º, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, desde que possua dependência instalada no respectivo Município, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.</p> <p>§ 2º A Cooperativa poderá prestar serviços de pagamento para não associados nas modalidades de credenciador e de iniciador de transação de pagamento.</p> <p>§ 3º A Cooperativa poderá agir como substituta processual de seus associados e em defesa dos respectivos direitos coletivos, desde que haja autorização da Assembleia Geral para tal, nos termos da legislação em vigor.</p> <p>§ 4º Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características</p>	

Texto vigente	Proposta de Redação	Justificativa
	pessoais.	
<p>CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)</p> <p>Art. 3º A Cooperativa, ao se filiar à Central Cecresp, integra o Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob), regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).</p> <p>Parágrafo único. A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a adesão ao sistema de garantias recíprocas disposta no capítulo seguinte.</p>	<p>CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)</p> <p>Art. 3º O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardada a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.</p> <p>§ 1º O Sicoob é integrado:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais; II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais); III. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação); IV. pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco 	

Texto vigente	Proposta de Redação	Justificativa
	<p>Sicoob) e demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.</p> <p>§ 2º A <i>Cooperativa</i>, ao filiar-se ao Sicoob Central Cecresp integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).</p> <p>§ 3º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) perante o BNDES e a FINAME, e a adesão ao sistema de garantias recíprocas, nos termos deste <i>Estatuto Social</i>.</p> <p>§ 4º Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela <i>Cooperativa</i>, de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.</p> <p>§ 5º A <i>Cooperativa</i>, por integrar o Sicoob e estar filiada ao Sicoob Central Cecresp sujeita-se às seguintes regras:</p>	

Texto vigente	Proposta de Redação	Justificativa
	<p>I. aceitação da prerrogativa do Sicoob Central Cecresp representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil; o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e demais empresas ou entidades do Sicoob; o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e com quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;</p> <p>II. a Central poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas;</p> <p>III. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social do Sicoob Central Cecresp e demais normativos;</p> <p>IV. acesso, pelo Sicoob Central Cecresp ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de</p>	

Texto vigente	Proposta de Redação	Justificativa
	<p>qualquer natureza;</p> <p>V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pelo Sicoob Central Cecresp ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio e conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria <i>Cooperativa</i>, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob.</p> <p>§ 6º As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária adesão/aprovação pela <i>Cooperativa</i> apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).</p> <p>§ 7º A <i>Cooperativa</i> é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.</p> <p>§ 8º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação, e seu uso observará regulamentação própria.</p>	

Texto vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>Art. 4º O Sicoob é um sistema nacional de cooperativas de crédito e se caracteriza por ter um conjunto de diretrizes e normas deliberadas pelos órgãos de administração do Sicoob Confederação, aplicáveis à própria Confederação, às cooperativas centrais e singulares filiadas, resguardada a autonomia jurídica dessas entidades.</p> <p>Art. 5º O Sicoob é integrado:</p> <p>V. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);</p> <p>VI. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistema Local);</p> <p>VII. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais mencionadas no inciso II acima;</p> <p>VIII. pelas instituições vinculadas ao Sicoob.</p>	<p>§ 1º do art. 1º.</p>	

Texto vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>Art. 6º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação e seu uso observará regulamentação própria.</p>	§ 8º art. 3º	
<p>Art. 7º A Cooperativa, por integrar o Sicoob e estar filiada à Central Cecresp, está sujeita às seguintes regras:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. aceitação da prerrogativa da Central Cecresp representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Sicoob Confederação, o Banco Cooperativo do Brasil S.A. (Bancoob), o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) ou com quaisquer outras instituições públicas e privadas quando relacionadas às atividades da Central Cecresp; II. aceitação e cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos 	§ 5º do art. 3º	

Texto vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Local, conforme definido no art. 5º, inciso II, deste Estatuto Social, por meio do Estatuto Social da Central Cecresp e demais normativas;</p> <p>III. acesso, pela Central Cecresp ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;</p> <p>IV. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cegestão, quando adotado, pela Central Cecresp ou pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, do sistema local e do Sicoob.</p> <p>V. Solidariedade desta Cooperativa Singular, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas</p>		

Texto vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME com a finalidade de financiar os associados da Cooperativa ou dos associados de outras cooperativas singulares filiadas à mesma Cooperativa Central, desde que os estatutos dessas cooperativas singulares prevejam idêntica responsabilidade, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.</p>		
<p>VI. A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária desta Cooperativa Singular, pelas obrigações mencionadas no inciso anterior deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.</p>		
<p>VII. A responsabilidade prevista no inciso</p>		

Texto vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a do Banco Sicoob e a da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.</p>		
<p>CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE GARANTIAS RECÍPROCAS</p> <p>Art. 8º A Cooperativa, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:</p> <p class="list-item-l1">I. insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pela Central Cecresp;</p> <p class="list-item-l1">II. inadimplência de qualquer cooperativa de crédito filiada à Central Cecresp;</p> <p>Parágrafo único: A responsabilidade solidária, até o limite de prejuízo causado, poderá ser</p>	<p>CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES</p> <p>Art. 4º A Cooperativa, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:</p> <p class="list-item-l1">I. insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pelo Sicoob Central Cecresp.</p> <p class="list-item-l1">II. inadimplência de qualquer cooperativa de crédito filiada ao Sicoob Central Cecresp.</p> <p>Parágrafo único. A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pela Central Cecresp ou por qualquer</p>	

Texto vigente	Proposta de Redação	Justificativa
invocada diretamente pela Central Cecresp ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas nos incisos anteriores.	outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas nos incisos anteriores.	
Art. 7º, inciso V, VI e VII	<p>Art. 5º A filiação ao Sicoob Central Cecresp importa, automaticamente, solidariedade da <i>Cooperativa</i>, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, com a finalidade de financiar os associados da <i>Cooperativa</i> ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.</p> <p>§ 1º A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da <i>Cooperativa</i>, pelas obrigações mencionadas no <i>caput</i> deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.</p>	

Texto vigente	Proposta de Redação	Justificativa
	<p>§ 2º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Banco Sicoob e a da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.</p>	
<p>CAPÍTULO V DA RESPONSABILIDADE</p> <p>Art. 9º A Cooperativa responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Central Cecresp perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que integralizar, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento.</p>	<p>Art. 6º A Cooperativa responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sicoob Central Cecresp perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento.</p>	
<p>TÍTULO II DOS ASSOCIADOS</p> <p>CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO</p>	<p>TÍTULO II DOS ASSOCIADOS</p> <p>CAPÍTULO I DA ÁREA DE ATUAÇÃO</p>	

Texto vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>Art. 10º Podem se associar à <i>Cooperativa</i> todas as pessoas naturais ou jurídicas que concordem com o presente Estatuto Social, preencham as condições nele estabelecidas, e sejam residentes ou domiciliadas em qualquer Município do território nacional.</p>	<p>Art. 7º Podem associar-se à <i>Cooperativa</i> todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como tenham residência ou estejam estabelecidos no território nacional.</p>	
	<p>§ 1º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).</p> <p>§ 2º Não podem associar-se as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria <i>Cooperativa</i>.</p> <p>§ 3º A possibilidade de associação descrita no <i>caput</i> engloba também os conselhos de fiscalização profissional.</p>	
<p>Art. 11. Não podem ingressar na <i>Cooperativa</i>:</p> <p>I. as instituições financeiras e as pessoas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da <i>Cooperativa</i> ou que com eles</p>	<p>§ 2º art. 7º</p>	

Texto vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>solidam;</p> <p>II. as pessoas jurídicas que exerçam concorrência com a própria sociedade cooperativa.</p>		
<p>Art. 12. O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).</p>	<p>§ 1º art. 7º</p>	
<p>Art. 13. Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.</p> <p>§ 1º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da Cooperativa, na hipótese em que houver posterior aumento do capital mínimo</p>	<p>Art. 8º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.</p> <p>§ 1º O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.</p> <p>§ 2º O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões,</p>	<p>§ 1º e § 2º estarão no art. 17</p>

Texto vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>de associação.</p> <p>§ 2º Havendo posterior redução do capital mínimo, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.</p> <p>§ 3º O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.</p> <p>§ 4º O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto Social.</p>	<p>observadas as regras deste Estatuto Social.</p>	
<p>CAPÍTULO II DOS DIREITOS</p> <p>Art. 14. São direitos dos associados:</p> <p>I. tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem</p>	<p>CAPÍTULO II DOS DIREITOS</p> <p>Art. 9º São direitos dos associados:</p> <p>I. tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou</p>	

Texto vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;</p> <p>II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;</p> <p>III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;</p> <p>IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela <i>Cooperativa</i>, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;</p> <p>V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;</p> <p>VI. tomar conhecimento dos normativos internos da <i>Cooperativa</i>;</p> <p>VII. demitir-se da <i>Cooperativa</i> quando lhe convier.</p> <p>§ 1º O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a <i>Cooperativa</i> perde o</p>	<p>estatutárias;</p> <p>II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas às disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;</p> <p>III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;</p> <p>IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela <i>Cooperativa</i>, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;</p> <p>V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;</p> <p>VI. tomar conhecimento dos normativos internos da <i>Cooperativa</i>;</p> <p>VII. demitir-se da <i>Cooperativa</i> quando lhe convier.</p> <p>Parágrafo único. <i>Não pode votar e nem ser votado o associado pessoa natural que preste serviço em caráter não eventual à <i>Cooperativa</i>.</i></p>	

Texto vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego, exceto para a Diretoria Executiva criada nos termos da Lei Complementar nº 130/2009.</p> <p>§2º O associado presente à Assembleia Geral terá direito a 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas partes.</p>		
<p>CAPÍTULO III DOS DEVERES</p> <p>Art. 15. São deveres dos associados:</p> <p>I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a <i>Cooperativa</i>;</p> <p>II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;</p>	<p>CAPÍTULO III DOS DEVERES</p> <p>Art. 10. São deveres dos associados:</p> <p>I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a <i>Cooperativa</i>;</p> <p>II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;</p> <p>III. zelar pelos valores morais, éticos, sociais e</p>	

Texto vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>III. zelar pelos interesses morais, éticos, sociais e materiais da <i>Cooperativa</i>;</p> <p>IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;</p> <p>V. realizar suas operações financeiras preferencialmente na <i>Cooperativa</i>;</p> <p>VI. manter suas informações cadastrais atualizadas;</p> <p>VII. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na <i>Cooperativa</i> para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da <i>Cooperativa</i>, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;</p> <p>VIII. responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no</p>	<p>materiais da <i>Cooperativa</i>;</p> <p>IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;</p> <p>V. realizar suas operações financeiras preferencialmente na <i>Cooperativa</i>, mantendo suas informações cadastrais atualizadas;</p> <p>VI. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na <i>Cooperativa</i> para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da <i>Cooperativa</i>, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;</p> <p>VII. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilicitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da <i>Cooperativa</i>.</p>	

Texto vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>exercício;</p> <p>IX. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilicitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da <i>Cooperativa</i>.</p>		
<p>CAPÍTULO IV DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS</p> <p>SEÇÃO I DA DEMISSÃO</p> <p>Art. 16. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.</p> <p>§ 1º O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.</p> <p>§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a</p>	<p>CAPÍTULO IV DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS</p> <p>SEÇÃO I DA DEMISSÃO</p> <p>Art. 11. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.</p> <p>§ 1º O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.</p> <p>§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a</p>	

Texto vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>qualquer obrigação existente entre o associado e a Cooperativa, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.</p> <p>§ 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na <i>Cooperativa</i>.</p>	<p><i>Cooperativa</i>, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.</p> <p>§ 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na <i>Cooperativa</i>.</p>	
<p>SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO</p> <p>Art. 17. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à <i>Cooperativa</i>; II. praticar atos que, a critério da <i>Cooperativa</i>, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas 	<p>SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO</p> <p>Art. 12. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à <i>Cooperativa</i>, inclusive infringir dispositivos infra estatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos; II. praticar atos que, a critério da <i>Cooperativa</i>, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, 	

Texto vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>no Banco Central do Brasil, atrasos constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na <i>Cooperativa</i>;</p> <p>III. deixar de honrar qualquer compromisso perante a <i>Cooperativa</i>, ou perante terceiro, no qual a <i>Cooperativa</i> tenha prestado qualquer espécie de garantia pela qual ela seja obrigada a honrar em decorrência da inadimplência do associado;</p> <p>IV. estiver divulgando entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na <i>Cooperativa</i> ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela <i>Cooperativa</i>.</p>	<p>pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na <i>Cooperativa</i>;</p> <p>III. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a <i>Cooperativa</i> ou terceiro, para o qual a <i>Cooperativa</i> tenha prestado garantia e venha ser obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado;</p> <p>IV. divulgar entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na <i>Cooperativa</i> ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela <i>Cooperativa</i>.</p> <p>§ 1º A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.</p> <p>§ 2º O associado será notificado por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela <i>Cooperativa</i>, com arquivamento de evidência da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de</p>	

Texto vigente	Proposta de Redação	Justificativa
	<p>Administração em que houve a eliminação.</p> <p>§ 3º O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.</p>	
<p>Art. 18. A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.</p> <p>§ 1º O associado será notificado por meio de carta em que esteja descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação.</p> <p>§ 2º O associado que não for localizado no endereço constante na ficha cadastral será notificado por meio de edital em jornal local de ampla circulação.</p> <p>§ 3º O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o</p>	<p>§ 1º, § 2º e § 3º do art. 12</p>	

Texto vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>recebimento da carta ou da publicação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.</p>		
<p>SEÇÃO III DA EXCLUSÃO</p> <p>Art. 19. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. dissolução da pessoa jurídica; II. morte da pessoa natural; III. incapacidade civil não suprida; IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa. <p>Parágrafo único. A exclusão com fundamento nas disposições dos incisos I, II e III será automática e a do inciso IV, por ato do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.</p>	<p>SEÇÃO III DA EXCLUSÃO</p> <p>Art. 13. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. dissolução da pessoa jurídica; II. morte da pessoa natural; III. incapacidade civil não suprida; IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na <i>Cooperativa</i>. <p>Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV será por ato do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.</p>	

Texto vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO</p> <p>Art. 20. A responsabilidade do associado por compromissos da <i>Cooperativa</i> perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.</p> <p>§ 1º Em caso de desligamento do quadro social:</p> <p>I. a responsabilidade descrita no <i>caput</i> perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento;</p> <p>II. a <i>Cooperativa</i> poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.</p> <p>§ 2º As obrigações contraídas por associados com a <i>Cooperativa</i>, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.</p>	<p>CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO</p> <p>Art. 14. A responsabilidade do associado por compromissos da <i>Cooperativa</i> perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.</p> <p>§ 1º <i>Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade descrita no <i>caput</i> perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.</i></p> <p>§ 2º <i>As obrigações contraídas por associados com a <i>Cooperativa</i>, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.</i></p>	

Texto vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>Art. 21. O associado que se demitiu somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da Cooperativa após 2 (dois) anos, contado do pagamento, pela Cooperativa, da última parcela das quotas partes restituídas.</p> <p>§1º Para ser readmitido o ex-associado terá que, obrigatoriamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. quitar eventuais débitos inadimplidos e/ou contabilizados em prejuízo; II. renovar e atualizar o seu cadastro; III. assinar os termos de admissão em nova Proposta de Admissão e em nova Ficha de Matrícula; IV. subscrever e integralizar valor equivalente ao capital retirado no desligamento, atualizado pela Selic. <p>§2º O Conselho de Administração, atendendo aos interesses da Cooperativa, poderá deliberar sobre eventuais pedidos de readmissão antes de decorrido o prazo de 2 (dois) anos, bem como</p>	<p>Art. 15. A readmissão de associado desligado será deliberada pelo Conselho de Administração, que fixará os critérios de reingresso.</p>	

Texto vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>sobre aqueles que não estejam em conformidade com a letra “d” do §1º deste artigo.</p> <p>§ 3º A readmissão do associado que se demitiu não está condicionada ao prazo previsto no <i>caput</i> e as exigências previstas nas letras “c” e “d” do §1º caso ainda não tenha sido restituída qualquer parcela de seu capital.</p> <p>§ 4º O associado que foi eliminado ou excluído pelo motivo expresso no inciso IV do art. 17 deste Estatuto Social, somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da <i>Cooperativa</i> após 05 (cinco) anos, contados a partir do pagamento, pela <i>Cooperativa</i>, da última parcela das quotas partes restituídas.</p>		
<p>TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL</p> <p>CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL</p> <p>SEÇÃO I DA DEFINIÇÃO, DA FORMA E DO APORTE</p>	<p>CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL</p> <p>SEÇÃO I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS</p> <p>Art. 16. O capital social da <i>Cooperativa</i> é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da</p>	

Texto vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>Art. 22. O capital social da <i>Cooperativa</i> é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da <i>Cooperativa</i> não poderá ser inferior a R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).</p>	<p><i>Cooperativa</i> não poderá ser inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).</p> <p>§ 1º As quotas-partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da <i>Cooperativa</i>, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas e nem dadas em garantia, nos termos da legislação vigente.</p> <p>§ 2º O capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado, na forma da legislação em vigor e conforme deliberação do Conselho de Administração, que estipulará os juros, a periodicidade e a forma de pagamento.</p>	
<p>Art. 23. No ato da admissão, o associado subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo, 20 (vinte) quotas-partes.</p> <p>§1º Para o aumento contínuo do capital social todos os associados subscreverão e integralizarão, mensalmente, o mínimo de 10 (dez) quotas-partes de capital, em moeda corrente nacional.</p>	<p>Art. 17. No ato da admissão, o associado subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo, 20 (vinte) quotas-partes.</p> <p>§1º Para o aumento contínuo do capital social todos os associados subscreverão e integralizarão, mensalmente, o mínimo de 10 (dez) quotas-partes de capital, em moeda corrente nacional.</p> <p>I) Excepcionalmente, o associado com vínculo</p>	

Texto vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>I) Excepcionalmente, o associado com vínculo empregatício ou aposentado poderá optar por subscrever e a integralizar, mensalmente, o valor de quotas-partes equivalente ao mínimo de 1% (um por cento) do valor do salário nominal ou benefício mensal, conforme o caso, respeitado o mínimo definido no § 1º deste artigo.</p> <p>§2º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da <i>Cooperativa</i>.</p> <p>§ 3º Para aumento livre do capital, todos os associados podem, a qualquer tempo, subscrever e integralizar a quantidade de cotas-partes que desejar, limitadas ao disposto no § 2º deste artigo e, se por financiamentos oficiais, limitadas, também, às suas condições.</p> <p>§4º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a <i>Cooperativa</i>, nos termos do art. 20, §1º, inciso II, deste Estatuto Social.</p> <p>§5º A quota-partes não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.</p> <p>§6º A subscrição e a integralização inicial serão averbadas no Livro ou Ficha de Matrícula</p>	<p>empregatício ou aposentado poderá optar por subscrever e a integralizar, mensalmente, o valor de quotas-partes equivalente ao mínimo de 1% (um por cento) do valor do salário nominal ou benefício mensal, conforme o caso, respeitado o mínimo definido no § 1º deste artigo.</p> <p>§ 2º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da <i>Cooperativa</i>.</p> <p>§ 3º Para aumento livre do capital, todos os associados podem, a qualquer tempo, subscrever e integralizar a quantidade de cotas-partes que desejar, limitadas ao disposto no § 2º deste artigo e, se por financiamentos oficiais, limitadas, também, às suas condições.</p> <p>§ 4º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a <i>Cooperativa</i>, nos termos do art. 20, I, <i>deste Estatuto Social</i>.</p> <p>§ 4º A quota-partes não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.</p> <p>§ 5º Na integralização de capital feita com atraso serão cobrados juros de mora no limite da lei.</p> <p>§ 6º Não é exigida a complementação de capital por</p>	

Texto vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>mediante termo que conterá as assinaturas do associado e do diretor responsável pela averbação.</p>	<p>parte dos associados que já compõem o quadro social da <i>Cooperativa</i>, na hipótese em que houver posterior aumento do número mínimo de quotas-partes para associação de que trata o <i>caput</i>.</p> <p>§ 7º Havendo posterior redução do número mínimo de quotas-partes de que trata o <i>caput</i>, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.</p>	
<p>Art. 24. O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar, mas sem direito ao exercício de cargos eletivos, e manter conta corrente na <i>Cooperativa</i> desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.</p> <p>Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.</p>	<p>Art. 18. O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta-corrente na <i>Cooperativa</i> desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.</p> <p>Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.</p>	

Texto vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>SEÇÃO II DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO</p> <p>Art.25. No ato de admissão, o associado pessoa natural que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico, bem como se mantenha ao respectivo pacote de serviços, subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 20 (vinte) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R\$ 20,00 (vinte reais).</p> <p>§ 1º Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a <i>Cooperativa</i> aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a <i>Cooperativa</i>, na forma da regulamentação em vigor.</p> <p>§ 2º O associado pessoa natural que realizar a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico aderirá automaticamente ao respectivo</p>	<p>SEÇÃO II DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO</p> <p>Art. 19. No ato de admissão, o associado pessoa natural, <i>inclusive o microempreendedor individual (MEI), pessoa jurídica ou ente despersonalizado</i>, que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 20 (vinte) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R\$ 20,00 (vinte reais).</p> <p>§ 1º Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a <i>Cooperativa</i> aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a <i>Cooperativa</i>, na forma da regulamentação em vigor.</p> <p>§ 2º Para aumento contínuo de capital, os associados com relacionamento por meio eletrônico subscreverão e integralizarão, mensalmente, no mínimo 10 quotas-partes, equivalente a R\$ 10,00.</p> <p>§ 3º Concluído o processo de admissão, o</p>	

Texto vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>pacote de serviços, sendo este divulgado aos associados, conforme normas relativas ao assunto, assim como os demais pacotes tarifários da Cooperativa.</p> <p>§ 3º Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a Cooperativa migrando para outro pacote de serviços que não o pacote de serviços referente ao relacionamento por meio eletrônico, deverá promover a complementação do seu capital social conforme a regra disposta no art. 17 deste Estatuto Social.</p>	<p>associado que alterar seu relacionamento com a Cooperativa, a partir do uso de produtos, serviços e canais de atendimento que não sejam exclusivamente eletrônicos, deverá promover a complementação do seu capital social conforme a regra disposta no art. 17 deste Estatuto Social.</p>	
<p>CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL</p> <p>Art. 26. Conforme deliberação do Conselho de Administração, o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.</p>	<p>§ 2º art. 16</p>	

Texto vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>CAPÍTULO III DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES</p> <p>SEÇÃO I DA TRANSFERÊNCIA</p> <p>Art.27. As quotas partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia.</p> <p>Parágrafo único. A transferência de quota parte entre associados será averbada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do diretor responsável pela averbação.</p>	<p>§ 1º art. 16</p>	

Texto vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>SEÇÃO II DO RESGATE ORDINÁRIO</p> <p>Art.28. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros quando houver e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzido das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:</p> <p>I. a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;</p> <p>II. os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do de cujus, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento;</p> <p>III. a devolução de que trata este artigo poderá ser dividida em até 60 (sessenta) parcelas</p>	<p>CAPÍTULO II DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES</p> <p>SEÇÃO I DO RESGATE ORDINÁRIO</p> <p>Art. 20. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e do valor decorrente de conversão de sobras, ou reduzidas das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:</p> <p>I. a <i>Cooperativa</i> poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes;</p> <p>II. excepcionalmente, conforme regras previamente definidas pelo Conselho de Administração da <i>Cooperativa</i> e desde que cumpridos os limites regulamentares, as quotas-partes poderão ser devolvidas aos associados antes da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se der o desligamento;</p> <p>III. para os demais casos de resgate ordinário,</p>	

Texto vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>mensais e consecutivas, a critério do Conselho de Administração, de forma a resguardar a continuidade de funcionamento da Cooperativa;</p> <p>Parágrafo único. Os créditos não reclamados de associados desligados, eliminados ou excluídos receberão o tratamento previsto na legislação aplicável.</p>	<p>deve ser observado o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado; b) em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado será dividido em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas; c) os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do <i>de cuius</i>, atendidos aos requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso II deste artigo, quando então serão aplicadas as regras deste inciso II; d) os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração. <p>§ 1º Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a</p>	

Texto vigente	Proposta de Redação	Justificativa
	<p>compensação citada no art. 20, I, o associado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a <i>Cooperativa</i> tomar todas as providências cabíveis ao caso.</p> <p>§ 2º A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.</p> <p>§ 3º Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da <i>Cooperativa</i> após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.</p>	
<p>SEÇÃO III DO RESGATE EVENTUAL</p> <p>Art.29. Ao associado pessoa física que cumprir as disposições deste Estatuto, não estiver inadimplente perante a <i>Cooperativa</i>, contar com 60(sessenta) anos de idade e tiver no mínimo 10 (dez) anos de associação, será facultada a devolução de suas quotas-partes, o que dependerá de autorização específica, a critério</p>	<p>SEÇÃO II DO RESGATE EVENTUAL</p> <p>Art. 21. Ao associado pessoa física que cumprir as disposições deste Estatuto, não estiver inadimplente perante a <i>Cooperativa</i>, contar com 60 (sessenta) anos de idade e tiver no mínimo 10 (dez) anos de associação, será facultada a devolução de suas quotas-partes, o que dependerá de autorização</p>	

Texto vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>do Conselho de Administração, e desde que preservado, além do número mínimo de quotas-partes, o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e a integridade e inexigibilidade do capital e patrimônio líquido, cujos recursos devem permanecer por prazo suficiente para refletir a estabilidade inerente à natureza de capital fixo da instituição. Também deve ser observado o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. a opção de resgate eventual será exercida uma única vez, considerando-se o saldo em conta capital do último exercício aprovado pela Assembleia Geral; II. as quotas-partes integralizadas após o último exercício base para o resgate eventual, permanecerão subscritas no saldo da conta capital do associado, podendo ser resgatadas somente após o seu desligamento do quadro social da <i>Cooperativa</i>; III. o valor a ser devolvido pela <i>Cooperativa</i> como resgate eventual ao associado, 	<p>específica, a critério do Conselho de Administração, e desde que preservado, além do número mínimo de quotas-partes, o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e a integridade e inexigibilidade do capital e patrimônio líquido, cujos recursos devem permanecer por prazo suficiente para refletir a estabilidade inerente à natureza de capital fixo da instituição. Também deve ser observado o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. a opção de resgate eventual será exercida uma única vez, considerando-se o saldo em conta capital do último exercício aprovado pela Assembleia Geral; II. as quotas-partes integralizadas após o último exercício base para o resgate eventual, permanecerão subscritas no saldo da conta capital do associado, podendo ser resgatadas somente após o seu desligamento do quadro social da <i>Cooperativa</i>; III. o valor a ser devolvido pela <i>Cooperativa</i> como resgate eventual ao associado, poderá ser parcelado, a critério do 	

Texto vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>poderá ser parcelado, a critério do Conselho de Administração, de forma a resguardar a continuidade de funcionamento da Cooperativa;</p> <p>IV. tornando-se inadimplente em qualquer operação, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, podendo a Cooperativa aplicar a compensação prevista neste Estatuto;</p> <p>V. no caso de desligamento do associado, nas formas previstas neste Estatuto, durante o período de recebimento das parcelas do resgate eventual, o saldo remanescente da conta capital e o saldo registrado em capital a devolver serão somados, e ao resultado apurado serão aplicadas as regras para o resgate ordinário.</p>	<p>Conselho de Administração, de forma a resguardar a continuidade de funcionamento da Cooperativa;</p> <p>IV. tornando-se inadimplente em qualquer operação, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, podendo a Cooperativa aplicar a compensação prevista neste Estatuto;</p> <p>V. no caso de desligamento do associado, nas formas previstas neste Estatuto, durante o período de recebimento das parcelas do resgate eventual, o saldo remanescente da conta capital e o saldo registrado em capital a devolver serão somados, e ao resultado apurado serão aplicadas as regras para o resgate ordinário.</p>	

Texto vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>Art.30. Ao associado pessoa jurídica que cumprir as disposições deste Estatuto, não estiver inadimplente perante a <i>Cooperativa</i> e tiver no mínimo 15 (quinze) anos de associação, será facultada a devolução de suas quotas-partes, preservando apenas o valor mínimo de subscrição de quotas, observadas as disposições contidas nos incisos do artigo anterior.</p> <p>.</p>	<p>Art.22. Ao associado pessoa jurídica que cumprir as disposições deste Estatuto, não estiver inadimplente perante a <i>Cooperativa</i> e tiver no mínimo 15 (quinze) anos de associação, será facultada a devolução de suas quotas-partes, preservando apenas o valor mínimo de subscrição de quotas, observadas as disposições contidas nos incisos do artigo anterior.</p>	
<p>Art.31. O resgate eventual de quotas-partes somente ocorrerá após aprovação do Conselho de Administração, que observará para deferimento da devolução os critérios de conveniência, oportunidade e limites legais, normativos e estatutários.</p>	<p>Art.23. O resgate eventual de quotas-partes somente ocorrerá após aprovação do Conselho de Administração, que observará para deferimento da devolução os critérios de conveniência, oportunidade e limites legais, normativos e estatutários.</p>	

Texto vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>Art.32.O associado poderá solicitar o resgate parcial de 50% (Cinquenta) de quotas-partes integralizadas, deduzido o capital mínimo de ingresso e garantida a manutenção de todos os direitos sociais, em uma das seguintes condições:</p> <p>I. no caso de associado pessoa física:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) estar declarado aposentado por invalidez pela previdência oficial, mediante comprovação, e ter, no mínimo, 10 (dez) anos de associação na <i>Cooperativa</i>; ou b) possuir 15 (quinze) anos de associação na <i>Cooperativa</i>, <p>II. no caso de associado pessoa jurídica, após 20 (vinte) anos de associação na <i>Cooperativa</i>.</p> <p>§ 1º O resgate a ser realizado nas condições deste artigo poderá ocorrer em até 6 (seis) parcelas mensais.</p> <p>§ 2º A solicitação de <i>resgate eventual ou parcial</i>, sem prejuízo dos artigos 29 e 30, somente será</p>	<p>Art.24.O associado poderá solicitar o resgate parcial de 50% (Cinquenta) de quotas-partes integralizadas, deduzido o capital mínimo de ingresso e garantida a manutenção de todos os direitos sociais, em uma das seguintes condições:</p> <p>I. no caso de associado pessoa física:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) estar declarado aposentado por invalidez pela previdência oficial, mediante comprovação, e ter, no mínimo, 10 (dez) anos de associação na <i>Cooperativa</i>; ou b) possuir 15 (quinze) anos de associação na <i>Cooperativa</i>, <p>II. no caso de associado pessoa jurídica, após 20 (vinte) anos de associação na <i>Cooperativa</i>.</p> <p>§ 1º O resgate a ser realizado nas condições deste artigo poderá ocorrer em até 6 (seis) parcelas mensais.</p> <p>§ 2º A solicitação de <i>resgate eventual ou parcial</i>, sem prejuízo dos artigos 21 e 22, somente será deferida pela <i>Cooperativa</i> se o parecer técnico sobre os impactos patrimoniais, a ser emitido pela</p>	

Texto vigente	Proposta de Redação	Justificativa
deferida pela Cooperativa se o parecer técnico sobre os impactos patrimoniais, a ser emitido pela Cooperativa, for favorável à concessão do pedido.	Cooperativa, for favorável à concessão do pedido.	
<p>Art.33. O resgate de quotas-partes integralizadas, prevista nesta seção, depende, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, sendo o resgate parcial solicitado pelo associado, condicionado, ainda, à autorização específica do Conselho de Administração, que observará critérios de conveniência e oportunidade e demais condições normativas.</p>	<p>Art. 25. O resgate de quotas-partes integralizadas, prevista nesta seção, depende, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, sendo o resgate parcial solicitado pelo associado, condicionado, ainda, à autorização específica do Conselho de Administração, que observará critérios de conveniência e oportunidade e demais condições normativas.</p>	
<p>Art.34 Eventuais débitos vencidos ou vincendos do associado com a Cooperativa poderão, a critério do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva sob delegação daquele órgão, antes da aprovação das contas pela Assembleia Geral, ser deduzidos do montante das</p>	<p>Art.26 Eventuais débitos vencidos ou vincendos do associado com a Cooperativa poderão, a critério do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva sob delegação daquele órgão, antes da aprovação das contas pela Assembleia Geral, ser deduzidos do montante das respectivas quotas</p>	

Texto vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>respectivas quotas partes, resguardados os limites operacionais previstos nas normas vigentes.</p> <p>Parágrafo único. O associado terá direito a remuneração das quotas-partes utilizadas para compensação de débitos até o mês anterior de sua efetiva utilização</p>	<p>partes, resguardados os limites operacionais previstos nas normas vigentes.</p> <p>Parágrafo único. O associado terá direito a remuneração das quotas-partes utilizadas para compensação de débitos até o mês anterior de sua efetiva utilização.</p>	
<p>TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS</p> <p>CAPÍTULO I DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS</p> <p>Art.35 O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.</p>	<p>TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS</p> <p>CAPÍTULO I DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS</p> <p>Art. 27. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais, devendo ser observado o seguinte para as sobras e perdas:</p> <p>§ 1º As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:</p>	

Texto vigente	Proposta de Redação	Justificativa
	<p>I. pela destinação aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a <i>Cooperativa</i> segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;</p> <p>II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;</p> <p>III. pela constituição de reservas;</p> <p>IV. pela compensação de perdas de exercícios anteriores, desde que a cooperativa:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) se mantenha ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente; b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme rateio previsto no inciso III do § 2º deste artigo; c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob; <p>V. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.</p>	

Texto vigente	Proposta de Redação	Justificativa
	<p>§ 2º O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas deve ser:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas; II. absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para este fim; III. rateado entre os associados, somente quando os recursos das reservas mencionadas na alínea anterior forem insuficientes e considerando-se as operações realizadas ou mantidas na <i>Cooperativa</i>, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor. 	
<p>Art.36 As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:</p> <p>I. pela distribuição entre os associados;</p>	<p>§ 1º do art. 27</p>	

Texto vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;</p> <p>II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;</p> <p>III. pela manutenção na conta sobras/perdas acumuladas; ou</p> <p>IV. pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.</p>		
<p>Art.37. As perdas apuradas no exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, em caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:</p> <p>I. mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a Cooperativa:</p>	§ 2º e inciso IV do art. 27	

Texto vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;</p> <p>b) conservar o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas;</p> <p>c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional.</p> <p>II. mediante rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.</p>		
<p>CAPÍTULO II DOS FUNDOS</p> <p>Art. 38. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os</p>	<p>CAPÍTULO II DOS FUNDOS</p> <p>Art. 28. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos</p>	

Texto vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>fundos obrigatórios:</p> <p>I. 30% (<i>trinta por cento</i>) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da <i>Cooperativa</i>;</p> <p>II. 10% (dez por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da <i>Cooperativa</i>.</p> <p>§ 1º Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.</p> <p>§ 2º Os resultados das operações com não associados, rendas não operacionais, auxílios ou doações sem destinação específica serão levados à conta do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) e contabilizados separadamente, de forma a permitir cálculo para incidência de tributos.</p>	<p>obrigatórios:</p> <p>I. 30% (<i>trinta por cento</i>) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da <i>Cooperativa</i></p> <p>II. 10% (<i>dez por cento</i>) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, aos empregados da <i>Cooperativa</i> e à comunidade situada em sua área de ação.</p> <p>§ 1º Poderão ser canalizados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.</p> <p>§ 2º Além dos previstos nos incisos I e II deste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.</p>	

Texto vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>Art.39.Além dos fundos previstos no art. 38, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.</p>	§ 2º do art. 28	
<p>TÍTULO V DAS OPERAÇÕES</p> <p>Art.40.A Cooperativa poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor.</p> <p>§ 1º A captação de recursos e a concessão de créditos e garantias devem ser restritas aos associados, ressalvados a captação de recursos dos Municípios, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, as operações realizadas com outras instituições financeiras e os recursos obtidos de pessoas jurídicas, em caráter eventual, a taxas favorecidas ou isentos de remuneração.</p> <p>§ 2º Ressalvado o disposto no §1º deste artigo, é permitida a prestação de outros serviços de natureza financeira e afins a associados e a não associados.</p>	Sem correspondência.	

Texto vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>§ 3º As operações de depósitos à vista e a prazo e de concessão de créditos obedecerão aos normativos aprovados pelo Conselho de Administração, pela Central Cecresp e pelo Sicoob Confederação.</p> <p>Art.41. A Cooperativa pode participar do capital de outras instituições, desde que respeitadas a legislação e a regulamentação em vigor.</p>		
<p>TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL</p> <p>CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS</p> <p>Art.42. A estrutura de governança corporativa da Cooperativa é composta pelos seguintes órgãos sociais:</p> <p>I. Assembleia Geral; II. Conselho de Administração; III. Diretoria Executiva;</p>	<p>TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL</p> <p>CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS</p> <p>Art. 29. A estrutura de governança corporativa da Cooperativa é composta pelos seguintes órgãos sociais:</p> <p>I. Assembleia Geral; II. Conselho de Administração;</p>	<p>A cooperativa não tem a obrigatoriedade de manter o conselho fiscal – verificar se fará a exclusão.</p>

Texto vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>IV. Conselho Fiscal.</p>	<p>III. Diretoria Executiva;</p> <p>IV. Conselho Fiscal.</p> <p>Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.</p>	
<p>CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL</p> <p>SEÇÃO I DA DEFINIÇÃO</p> <p>Art.43. A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes, nos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.</p> <p>§ 1º As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes e constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas.</p> <p>§ 2º A forma de lavratura das atas consta em normativo específico e deve ser observada pela</p>		

Texto vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p><i>Cooperativa.</i></p>		
<p>SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO</p> <p>Art.44. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.</p> <p>§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.</p> <p>§ 2º A Central Cecresp poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a <i>Cooperativa</i> convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:</p> <p>I. situações de risco no âmbito da cooperativa</p>	<p>CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL</p> <p>SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO</p> <p>Art. 30. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.</p> <p>§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.</p> <p>§ 2º O Sicoob Central Cecresp poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a <i>Cooperativa</i> convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:</p> <p>I. situações de risco no âmbito da cooperativa</p>	

Texto vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>singular filiada;</p> <p>II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;</p> <p>III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.</p> <p>§ 3º A Central Cecresp poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.</p>	<p>singular filiada;</p> <p>II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;</p> <p>III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.</p> <p>§ 3º O Sicoob Central Cecresp poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.</p>	
<p>SEÇÃO III DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO</p> <p>Art. 45. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:</p> <p>I. afixação em locais apropriados das dependências comumente mais</p>	<p>SEÇÃO II DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO</p> <p>Art. 31. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.</p> <p>§1º Não havendo, no horário estabelecido para primeira convocação, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira,</p>	

Texto vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>frequentadas pelos associados;</p> <p>II. publicação em jornal de circulação regular;</p> <p>III. comunicação aos associados por intermédio de circulares e/ou por meios eletrônicos.</p> <p>§1º Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.</p> <p>§2º Quando houver eleição do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.</p>	<p>com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.</p> <p>§2º Quando houver eleição do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.</p>	
<p>SEÇÃO IV DO EDITAL</p> <p>Art.46. Do edital de convocação da Assembleia Geral deve conter o que segue, sem prejuízo das</p>	<p>SEÇÃO III DO EDITAL</p> <p>Art. 32. O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter, no mínimo:</p>	

Texto vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>orientações descritas em regulamento próprio:</p> <p>I. a denominação social completa da Cooperativa, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;</p> <p>II. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;</p> <p>III. a sequência numérica das convocações e quórum de instalação;</p> <p>IV. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do Estatuto Social, a indicação precisa da matéria;</p> <p>V. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme art. 44 deste Estatuto Social.</p> <p>Parágrafo único. No caso de a convocação ser</p>	<p>I. a denominação social completa da Cooperativa, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;</p> <p>II. a forma como será realizada a Assembleia Geral;</p> <p>III. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;</p> <p>IV. a sequência numérica das convocações e o quórum de instalação;</p> <p>V. os assuntos que serão objeto de deliberação;</p> <p>VI. o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos associados no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial e a distância;</p> <p>VII. os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para</p>	

Texto vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.</p>	<p>acolhimento dos votos;</p> <p>VIII. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação, conforme o art. 30 deste Estatuto Social.</p> <p>Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento por meio do qual foi requerida.</p>	
<p>SEÇÃO V DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO</p> <p>Art.47. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação; II. metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação; III. 10 (dez) associados, em terceira e última 	<p>SEÇÃO IV DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO</p> <p>Art. 33. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação; II. metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação; III. 10 (dez) associados, em terceira e última convocação. 	

Texto vigente	Proposta de Redação	Justificativa
convocação.		
<p>SEÇÃO VI DO FUNCIONAMENTO</p> <p>Art.48. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.</p> <p>§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente e, na ausência deste, um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.</p> <p>§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.</p> <p>§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada</p>	<p>SEÇÃO V DO FUNCIONAMENTO</p> <p>Art. 34. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.</p> <p>§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente e, na ausência deste, um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.</p> <p>§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.</p> <p>§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pelo Sicoob Central Cecresp os trabalhos serão dirigidos pelo representante do Sicoob Central Cecresp e secretariados por convidado pelo</p>	

Texto vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>pela Central Cecresp, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da Central Cecresp e secretariados por convidado pelo primeiro.</p> <p>§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da <i>Cooperativa</i> para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.</p>	<p>primeiro.</p> <p>§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da <i>Cooperativa</i> para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.</p>	
<p>SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO</p> <p>Art.49. Cada associado será representado na Assembleia Geral da <i>Cooperativa</i> pela própria pessoa natural associada com direito a voto ou pelo representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.</p> <p>§ 1º O representante da pessoa jurídica associada deverá comprovar sua qualidade de representante.</p> <p>§ 2º A pessoa natural e a pessoa jurídica não poderão ser representadas por procurador.</p>	<p>SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO</p> <p>Art. 35. Cada associado será representado na Assembleia Geral da <i>Cooperativa</i> pela própria pessoa natural associada com direito a voto ou pelo representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.</p> <p>§ 1º O representante da pessoa jurídica associada deverá comprovar sua qualidade de representante.</p> <p>§ 2º A pessoa natural e a pessoa jurídica não poderão ser representadas por procurador.</p>	

Texto vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>Art.50. Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.</p>	<p>§ 1º art. 36</p>	
<p>SUBSEÇÃO II DO VOTO</p> <p>Art.51. Em regra, a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo inclusive a regulamentação própria.</p>	<p>SUBSEÇÃO II DO VOTO</p> <p>Art. 36. Em regra, a votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.</p> <p>§ 1º Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.</p> <p>§ 2º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no</p>	

Texto vigente	Proposta de Redação	Justificativa
	art. 40, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.	
<p>Art.52.As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 59, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.</p>	§ 2º do art. 36	
<p>SUBSECÇÃO III DA ATA</p> <p>Art. 53 Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral deverão constar de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, a qual lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da Assembleia, por comissão composta de 3 (três) delegados.</p> <p>§ 1º Devem, também, constar da ata da Assembleia Geral:</p>	Sem correspondência	

Texto vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>I. para membros eleitos, nomes completos, número de CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, carteira de identidade (tipo, número, data de emissão e órgão expedidor da carteira de identidade), data de nascimento, endereço completo (inclusive CEP), órgãos estatutários, cargos e prazos de mandato;</p> <p>II. referência ao estatuto social reformado que será anexo da ata;</p> <p>III. a declaração pelo secretário de que ata foi lavrada em folhas soltas, quando for o caso, ou que ela é cópia fiel daquela lavrada em livre próprio;</p> <p>§ 2º A ata da assembleia semipresencial ou digital poderá ser assinada isoladamente pelo presidente e secretário da mesa, que certificarão em tais documentos os associados presentes.</p>		
<p>SUBSEÇÃO IV DA SESSÃO PERMANENTE</p> <p>Art. 54 A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:</p> <p>I. sejam determinados o local, a data e a hora</p>	<p>SUBSEÇÃO III DA SESSÃO PERMANENTE</p> <p>Art. 37. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:</p> <p>I. sejam determinados o local, a data e a hora de</p>	

Texto vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>de prosseguimento da sessão;</p> <p>II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício;</p> <p>III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.</p> <p>Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.</p>	<p>prosseguimento da sessão;</p> <p>II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício;</p> <p>III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.</p> <p>Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.</p>	
<p>SEÇÃO VII</p> <p>DAS DELIBERAÇÕES</p> <p>Art. 55 É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:</p> <p>I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa;</p>	<p>SEÇÃO IV</p> <p>DAS DELIBERAÇÕES</p> <p>Art. 38. É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:</p> <p>I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa;</p> <p>II. destituição de membros do Conselho de</p>	

Texto vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p><i>Cooperativa;</i></p> <p>II. destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;</p> <p>III. aprovação do regulamento eleitoral e da política de governança corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;</p> <p>IV. julgar recurso do associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 18, § 3º deste Estatuto Social;</p> <p>V. deliberar sobre a filiação e demissão da Cooperativa à Central Cecresp.</p>	<p>Administração ou do Conselho Fiscal;</p> <p>III. aprovação do regulamento eleitoral e da política de governança corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;</p> <p>IV. aprovação do regulamento de eleição de delegados;</p> <p>V. julgamento de recurso de associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 12, § 3º deste Estatuto Social;</p> <p>VI. filiação e demissão da <i>Cooperativa</i> ao Sicoob Central Cecresp;</p>	
<p>CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA</p> <p>Art.56. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da</p>	<p>CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA</p> <p>Art. 39. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:</p>	

Texto vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>ordem do dia:</p> <p>I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) relatório da gestão; b) balanço; c) relatório da auditoria externa; d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da <i>Cooperativa</i>. <p>II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;</p> <p>III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações</p>	<p>I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) relatório da gestão; b) balanço; c) relatório da auditoria independente; d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da <i>Cooperativa</i>. <p>II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;</p> <p>III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;</p> <p>IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da <i>Cooperativa</i>, quando for o caso;</p>	

Texto vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;</p> <p>IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa;</p> <p>V. fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e do valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios dos membros da Diretoria Executiva;</p> <p>VI. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 59 deste Estatuto Social.</p>	<p>V. por ocasião da eleição e quando prevista a alteração, fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;</p> <p>VI. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva, prevendo o valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios;</p> <p>VII. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 40 deste Estatuto Social.</p> <p>Parágrafo único. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.</p>	
<p>Art.57 A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das</p>	<p>Parágrafo único do art. 39</p>	

Texto vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>demonstrações contábeis de encerramento do exercício.</p>		
<p>CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA</p> <p>Art. 58. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado em edital de convocação.</p> <p>Art. 59. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:</p> <p>I. reforma do Estatuto Social;</p> <p>II. fusão, incorporação ou desmembramento;</p> <p>III. mudança do objeto social;</p> <p>IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;</p>	<p>CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA</p> <p>Art. 40. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado em edital de convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:</p> <p>I. reforma do Estatuto Social;</p> <p>II. fusão, incorporação ou desmembramento;</p> <p>III. mudança do objeto social;</p> <p>IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;</p> <p>V. prestação de contas do liquidante.</p> <p>Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.</p>	

Texto vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>V. prestação de contas do liquidante.</p> <p>Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.</p>		
<p>CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS</p> <p>Art. 60. São órgãos estatutários da <i>Cooperativa</i>:</p> <p>I. Conselho de Administração;</p> <p>II. Diretoria Executiva;</p> <p>III. Conselho Fiscal.</p> <p>Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.</p>	<p>Previsão no Art. 29</p>	

Texto vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>SEÇÃO I DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS</p> <p>Art.61. O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos estatutários da <i>Cooperativa</i> está disciplinado em regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral.</p> <p>Art.62. São condições para o exercício dos cargos estatutários da <i>Cooperativa</i>, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. ter reputação ilibada; II. ser residente no País; III. ser associado pessoa natural da <i>Cooperativa</i>, exceto para os diretores executivos; IV. não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil ou de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo 	<p>CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS</p> <p>SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</p> <p>Art. 41. O processo eleitoral, as condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da <i>Cooperativa</i> seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, bem como no respectivo regulamento eleitoral, devendo ser observadas também as seguintes condições para ocupação e exercício de cargo estatutário:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. exceto no caso de diretor executivo, ser associado, pessoa natural da <i>Cooperativa</i>; II. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva; III. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social; IV. possuir capacitação técnica compatível com as 	

Texto vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;</p> <p>V. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;</p> <p>VI. não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;</p>	<p>atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela <i>Cooperativa</i>, providências essas dispensadas nos casos de reeleição;</p> <p>V. cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;</p> <p>VI. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.</p> <p>§ 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na <i>Cooperativa</i> em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo.</p> <p>§ 2º Para os fins do inciso III deste artigo, entende-se por cargo político:</p> <p>I. posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal,</p>	

Texto vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>VII. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;</p> <p>VIII. não estar declarado falido ou insolvente;</p> <p>IX. não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;</p> <p>X. não ter sido inabilitado em processo administrativo sancionador, em primeira instância administrativa;</p> <p>XI. não estar em exercício de cargo público eletivo.</p> <p>§1º No caso de eleitos para cargos estatutários que não atendam ao disposto nos incisos VII a IX, o Banco Central do Brasil poderá analisar a situação individual dos pretendentes, com vistas a avaliar a possibilidade de aceitar a</p>	<p>Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;</p> <p>II. membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas a um determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;</p> <p>III. posto nomeado, designado ou delegado: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).</p> <p>§ 3º Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante termo de posse em até, no máximo, 15 (quinze) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.</p>	

Texto vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>homologação de seus nomes.</p> <p>§2º É condição adicional para exercício de cargo estatutário de administração possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa, a qual será dispensada nos casos de eleição de membro com mandato em vigor no mesmo cargo e órgão para o qual foi eleito na própria Cooperativa.</p> <p>§3º Nenhum associado pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e no Conselho Fiscal.</p> <p>§4º Não podem compor o Conselho de Administração e/ou a Diretoria Executiva e/ou o Conselho Fiscal os parentes entre si até 2º (segundo) grau (a expressão “até 2º grau” poderá, a critério da cooperativa, ser excluída, com a finalidade de ampliar a vinculação para parentescos em qualquer grau), em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, bem como cônjuges e companheiros.</p> <p>§5º Os membros dos órgãos de administração e</p>		

Texto vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.</p> <p>§6º A condição prevista no inciso IV deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gestão (superintendentes, gerentes e similares) da Cooperativa.</p> <p>§7º A condição de que trata o inciso IV deste artigo não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.</p> <p>§8º Não é admitida a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.</p>		
<p>SEÇÃO II</p> <p>DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS A CARGOS ESTATUTÁRIOS</p>	<p>Previsão no art. 45</p>	

Texto vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>Art.63. São condições de inelegibilidade de candidatos a cargos dos órgãos de administração, inclusive os executivos eleitos:</p> <p>I. pessoas impedidas por lei;</p> <p>II. condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;</p> <p>III. condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.</p> <p>Parágrafo único. A diplomação em cargo público eletivo impede a candidatura a cargos dos órgãos de administração.</p>		

Texto vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>SEÇÃO III DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS</p> <p>Art. 64. Os membros dos órgãos estatutários, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.</p> <p>Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 15 (quinze) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.</p>	<p>§ 3º art. 41</p>	
<p>SEÇÃO IV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p> <p>SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p> <p>Art. 65. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 12 (doze) membros efetivos, vedada a constituição de membro suplente.</p>	<p>SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p> <p>SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO</p> <p>Art. 42. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 12 (doze) membros efetivos, vedada a constituição de membro suplente.</p>	

Texto vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>(sete) e, no máximo, 12 (doze) membros efetivos.</p> <p>§1º Na Assembleia Geral em que foram eleitos, os membros do Conselho de Administração reunir-se-ão à parte imediatamente e escolherão, entre os respectivos membros, o presidente e o vice-presidente.</p> <p>§2º. Para ser eleito Conselheiro de Administração, o associado deverá ter no mínimo 5 (cinco) anos de filiação na Cooperativa.</p> <p>§3º Por deliberação, de 2/3 dos seus membros, o Conselho de Administração poderá a qualquer tempo substituir o presidente ou vice-presidente justificadamente.</p>	<p>§1º Na Assembleia Geral em que foram eleitos, os membros do Conselho de Administração reunir-se-ão à parte imediatamente e escolherão, entre os respectivos membros, o presidente e o vice-presidente.</p> <p>§2º. Para ser eleito Conselheiro de Administração, o associado deverá ter no mínimo 5 (cinco) anos de filiação na Cooperativa.</p> <p>§3º Por deliberação, de 2/3 dos seus membros, o Conselho de Administração poderá a qualquer tempo substituir o presidente ou vice-presidente justificadamente.</p>	
<p>SUBSEÇÃO II</p> <p>DO MANDATO DO CONSELHO DE</p> <p>ADMINISTRAÇÃO</p> <p>Art. 66. O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus</p>	<p>Art. 43. O mandato do Conselho de Administração é de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.</p> <p>Parágrafo único. O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.</p>	

Texto vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>membros.</p> <p>Parágrafo único: O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.</p>		
<p>SUBSEÇÃO III DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p> <p>Art. 67. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros; II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes; III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas. 	<p>SUBSEÇÃO II DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p> <p>Art. 44. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros; II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes; III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas. <p>§ 1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a</p>	

Texto vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>§ 1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.</p> <p>§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.</p> <p>§ 3º As reuniões poderão ser realizadas por meio de comunicação eletrônica.</p>	<p>votação.</p> <p>§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.</p>	
<p>SUBSEÇÃO IV</p> <p>DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p> <p>Art. 68. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:</p> <p>I. morte ou invalidez permanente;</p>	<p>SUBSEÇÃO III</p> <p>DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p> <p>Art. 45. Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente. II. Nas ausências ou impedimentos superiores a 	

Texto vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>II. renúncia;</p> <p>III. destituição;</p> <p>IV. não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;</p> <p>V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria <i>Cooperativa</i>, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;</p> <p>VI. desligamento do quadro de associados da <i>Cooperativa</i>;</p> <p>VII. diplomação pelo respectivo tribunal ou junta eleitoral em cargo público eletivo.</p> <p>Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas e registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.</p>	<p>60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros.</p> <p>III. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições; b) renúncia; c) destituição; d) não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social; e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria <i>Cooperativa</i>, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato; f) desligamento do quadro de associados da <i>Cooperativa</i>; 	

Texto vigente	Proposta de Redação	Justificativa
	<p>g) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 41 deste Estatuto Social.</p> <p>§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.</p> <p>§ 2º Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.</p> <p>§ 3º Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.</p> <p>§ 4º Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.</p>	

Texto vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>Art.69. Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente.</p> <p>.</p>	Art. 45, inciso I	
<p>Art.70. Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros.</p>	Art. 45, inciso II	
<p>Art.71. Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.</p>	§ 2º do art. 45	

Texto vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>Parágrafo único. Até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.</p>		
<p>Art.72. Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos</p>	<p>§ 4º do art. 45</p>	
<p>SUBSEÇÃO V DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p> <p>Art.73. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:</p> <p>I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da <i>Cooperativa</i>, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da</p>	<p>SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p> <p>Art. 46. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:</p> <p>I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da <i>Cooperativa</i>, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da</p>	

Texto vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p><i>Cooperativa;</i></p> <p>II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral;</p> <p>III. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;</p> <p>IV. aprovar e divulgar, por meio de resolução, as políticas da <i>Cooperativa</i>;</p> <p>V. acompanhar o cumprimento das políticas, das diretrizes de atuação sistêmica e demais normativos publicados pelo Sicoob Confederação;</p> <p>VI. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;</p>	<p><i>Cooperativa;</i></p> <p>II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral;</p> <p>III. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;</p> <p>IV. aprovar e divulgar, por meio de resolução, as políticas da <i>Cooperativa</i>;</p> <p>V. acompanhar o cumprimento das políticas, das diretrizes de atuação sistêmica e demais normativos publicados pelo Sicoob Confederação;</p> <p>VI. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;</p> <p>VII. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;</p>	

Texto vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>Executiva;</p> <p>VII. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;</p> <p>VIII. deliberar sobre admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;</p> <p>IX. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se o resgate for parcial;</p> <p>X. propor à Assembleia Geral Extraordinária alteração no estatuto social;</p> <p>XI. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);</p> <p>XII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;</p> <p>XIII. escolher e destituir os auditores externos, na forma da regulamentação em vigor;</p>	<p>VIII. deliberar sobre admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;</p> <p>IX. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se o resgate for parcial;</p> <p>X. propor à Assembleia Geral Extraordinária alteração no estatuto social;</p> <p>XI. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);</p> <p>XII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;</p> <p>XIII. escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor;</p> <p>XIV. deliberar sobre a criação de comitês consultivos;</p> <p>XV. aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro</p>	

Texto vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>XIV. deliberar sobre a criação de comitês consultivos;</p> <p>XV. propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos observado o contido no art. 41;</p> <p>XVI. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;</p> <p>XVII. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;</p> <p>XVIII. garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de</p>	<p>Cooperativo Sicoob (CCS);</p> <p>I. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;</p> <p>II. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;</p> <p>XXV. garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;</p>	

Texto vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;</p> <p>XIX. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a <i>Cooperativa</i> e a Cooperativa Central a qual estiver filiada;</p> <p>XX. autorizar, previamente, a Diretoria Executiva a praticar quaisquer atos que ultrapassem os respectivos poderes de gestão;</p> <p>XXI. propor a revisão do valor estipulado para subscrição e integralização de quotas de capital, conforme art. 25;</p> <p>XXII. examinar e deliberar sobre propostas da Diretoria Executiva relativas a plano de cargos e salários, estrutura organizacional</p>	<p>III. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a <i>Cooperativa</i> e a Cooperativa Central a qual estiver filiada;</p> <p>IV. autorizar, previamente, a Diretoria Executiva a praticar quaisquer atos que ultrapassem os respectivos poderes de gestão;</p> <p>V. propor a revisão do valor estipulado para subscrição e integralização de quotas de capital, conforme art.17;</p> <p>VI. examinar e deliberar sobre propostas da Diretoria Executiva relativas a plano de cargos e salários, estrutura organizacional da <i>Cooperativa</i> e normativos internos;</p> <p>XXVI. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis e imóveis próprio da Cooperativa;</p> <p>XXVII.deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades</p>	

Texto vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>organizacional da <i>Cooperativa</i> e normativos internos;</p> <p>XXIII. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis e imóveis próprio da Cooperativa;</p> <p>XXIV. deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento.</p>	<p>Administrativas Desmembradas (UADs).</p>	
<p>Art.74. Compete ao presidente do Conselho de Administração:</p> <p>I. representar a <i>Cooperativa</i>, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais da Cooperativa Central, do Banco Sicoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;</p> <p>II. convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;</p>	<p>Art. 47. Compete ao presidente do Conselho de Administração:</p> <p>I. representar a <i>Cooperativa</i>, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais da Cooperativa Central, do Banco Sicoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;</p> <p>II. convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;</p> <p>III. permitir a participação, sem direito a voto, de</p>	

Texto vigente	Proposta de Redação	Justificativa
III. permitir a participação, sem direito a voto, de membros da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho de Administração;	IV. membros da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho de Administração;	
IV. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;	IV. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;	
V. decidir, <i>ad referendum</i> do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;	V. decidir, <i>ad referendum</i> do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;	
VI. permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto, com a aprovação pela maioria dos membros do Conselho de Administração;	VI. permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto, com a aprovação pela maioria dos membros do Conselho de Administração;	
VII. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;	VII. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;	
VIII. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;	VIII. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;	

Texto vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>Conselho de Administração;</p> <p>IX. conduzir o processo de escolha dos membros da Diretoria Executiva.</p> <p>Parágrafo único. Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.</p>	<p>IX. conduzir o processo de escolha dos membros da Diretoria Executiva</p> <p>§ 1º Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.</p> <p>§ 2º É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências.</p> <p>§ 3º O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.</p>	
<p>Art. 75. É atribuição do Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências.</p> <p>Parágrafo único. O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com</p>	<p>§ 2º e § 3º do art. 47</p>	

Texto vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>o respectivo registro em ata, delegar competências ao Vice-Presidente.</p>		
<p>SEÇÃO V DA DIRETORIA EXECUTIVA</p> <p>SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO</p> <p>Art.76. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) diretores, associados ou não, sendo um Diretor Geral, um Diretor Administrativo e de Riscos, um Diretor de Negócios e um Diretor de Expansão.</p> <p>§ 1º A critério do Conselho de Administração será facultado à cooperativa operacionalizar suas ações com um mínimo de 2 (dois) diretores, sendo um Diretor Geral e um Diretor Administrativo e de Risco, neste caso, as funções dos cargos não ocupados serão exercidas cumulativamente por eles, conforme deliberação do Conselho de Administração, observadas as restrições legais e normativas.</p>	<p>SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA</p> <p>SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO</p> <p>Art. 48. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) diretores, que poderão ser associados ou não, <i>desde que a maioria dos diretores seja composta de pessoas naturais associadas</i>, sendo um Diretor Geral, um Diretor Administrativo e de Riscos, um Diretor de Negócios e um Diretor de Expansão.</p> <p>§ 1º A critério do Conselho de Administração será facultado à cooperativa operacionalizar suas ações com um mínimo de 2 (dois) diretores, sendo um Diretor Geral e um Diretor Administrativo e de Risco, neste caso, as funções dos cargos não ocupados serão exercidas cumulativamente por eles, conforme deliberação do Conselho de Administração, observadas as restrições legais e</p>	

Texto vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>§ 2º Os membros da Diretoria Executiva não poderão ser oriundos do Conselho de Administração.</p>	<p>normativas.</p> <p>§ 2º É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.</p>	
<p>SUBSEÇÃO II DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA</p> <p>Art.77. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.</p> <p>Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.</p>	<p>Art. 49. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 04 (quatro anos) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.</p> <p>Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.</p>	
<p>SUBSEÇÃO III DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA</p> <p>Art.78. Nas ausências ou impedimentos</p>	<p>SUBSEÇÃO II DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA</p> <p>Art. 50. Para ausências e impedimentos de cargos</p>	

Texto vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Geral será substituído, nesta ordem, pelo Diretor Administrativo e de Riscos, pelo Diretor de Negócios ou pelo Diretor de Expansão, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos, não havendo, em nenhuma hipótese, acumulação de honorários/pró-labore e/ou benefícios.</p> <p>§ 1º O diretor terá direito a afastamento de 120 (cento e vinte) dias corridos em casos de doença ou acidente devidamente comprovados através de laudo médico, sem que haja a redução em sua remuneração fixa e variável.</p> <p>§ 2º A diretora gestante ou diretor adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados. Neste caso a diretora gestante ou o diretor adotante não sofrerá redução da sua remuneração fixa ou variável.</p> <p>§ 3º Caso o afastamento do Diretor por motivos</p>	<p>da Diretoria Executiva, a <i>Cooperativa</i> deve observar as seguintes disposições:</p> <p>I. Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Geral será substituído, nesta ordem, pelo Diretor Administrativo e de Riscos, pelo Diretor de Negócios ou pelo Diretor de Expansão, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos, não havendo, em nenhuma hipótese, acumulação de honorários/pró-labore e/ou benefícios.</p> <p>II. Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou na vacância de qualquer cargo de diretor, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da ocorrência.</p> <p>§ 1º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de</p>	

Texto vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>de doença ou acidente devidamente comprovados através de laudo médico, seja superior ao período de 120 (cento e vinte) dias corridos, este terá direito ao complemento da sua remuneração até o teto da contribuição do INSS, preservados os demais benefícios, até o seu retorno ou até o final do mandato do Conselho de Administração.</p>	<p>Administração dos atos por ele praticados.</p> <p>§ 2º O disposto no § 1º anterior aplica-se também ao diretor adotante unilateral.</p> <p>§ 3º O diretor terá direito a afastamento de 120 (cento e vinte) dias corridos em casos de doença ou acidente devidamente comprovados através de laudo médico, sem que haja a redução em sua remuneração fixa e variável.</p> <p>§ 4º. Caso o afastamento do Diretor por motivos de doença ou acidente devidamente comprovados através de laudo médico, seja superior ao período de 120 (cento e vinte) dias corridos, este terá direito ao complemento da sua remuneração até o teto da contribuição do INSS, preservados os demais benefícios, até o seu retorno ou até o final do mandato do Conselho de Administração.</p> <p>§ 5º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso III do art. 45 deste Estatuto Social.</p>	
<p>Art.79. Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou na vacância de qualquer cargo de diretor, o Conselho de</p>	<p>Inciso II do art. 50</p>	

Texto vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>Administração elegerá o substituto, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da ocorrência.</p> <p>§ 1º Em qualquer caso, o substituto exercerá o mandato até o final do mandato do substituído.</p> <p>§ 2º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no art.68 deste Estatuto Social.</p>		
<p>SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA</p> <p>Art.80. Compete à Diretoria Executiva:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da <i>Cooperativa</i>; II. elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como 	<p>SUBSEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA</p> <p>Art.51. Compete à Diretoria Executiva:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da <i>Cooperativa</i>; II. elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como 	

Texto vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da <i>Cooperativa</i> e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;</p>	<p>mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da <i>Cooperativa</i> e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;</p>	
<p>III. supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação, zelando e mantendo informado o Conselho de Administração sobre a gestão de riscos, implantando as medidas exigidas nos normativos aplicáveis;</p>	<p>III. supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação, zelando e mantendo informado o Conselho de Administração sobre a gestão de riscos, implantando as medidas exigidas nos normativos aplicáveis;</p>	
<p>IV. aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;</p>	<p>IV. aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;</p>	
<p>V. informar ao Conselho de Administração sobre o estado econômico-financeiro e sobre a ocorrência de fato relevante no âmbito da <i>Cooperativa</i>;</p>	<p>V. informar ao Conselho de Administração sobre o estado econômico-financeiro e sobre a ocorrência de fato relevante no âmbito da <i>Cooperativa</i>;</p>	
<p>VI. deliberar sobre a contratação de empregados, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros dos</p>	<p>VI. deliberar sobre a contratação de empregados, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros dos</p>	

Texto vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>parentes entre si ou dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, até 2º grau, em linha reta ou colateral e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;</p>	<p>órgãos de administração e do Conselho Fiscal, até 2º grau, em linha reta ou colateral e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;</p>	
<p>VII. avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa;</p>	<p>VII. avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa;</p>	
<p>VIII. aprovar e divulgar normativos operacionais internos da Cooperativa;</p>	<p>VIII. aprovar e divulgar normativos operacionais internos da Cooperativa;</p>	
<p>IX. zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os empregados;</p>	<p>IX. zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os empregados;</p>	
<p>X. estabelecer mecanismos para que os direitos dos associados sejam observados, inclusive em relação aos canais de recebimento de informações;</p>	<p>X. estabelecer mecanismos para que os direitos dos associados sejam observados, inclusive em relação aos canais de recebimento de informações;</p>	

Texto vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>canais de recebimento de informações;</p> <p>XI. elaborar proposta de criação de fundos e submeter ao Conselho de Administração;</p> <p>XII. estabelecer o horário de funcionamento da <i>Cooperativa</i>;</p> <p>XIII. adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos do Sicoob Central Cecresp e das áreas de Auditoria e Controles Internos;</p> <p>XIV. propor alterações estatutárias, regimentais ou dos manuais de procedimentos, quando necessário;</p> <p>XV. deliberar sobre a venda de bens móveis e imóveis recebidos em dação em pagamento, execução judicial ou extrajudicial de garantias, oriundos de operações de créditos com associados, inclusive os bens recebidos no âmbito da</p>	<p>XI. elaborar proposta de criação de fundos e submeter ao Conselho de Administração;</p> <p>XII. estabelecer o horário de funcionamento da <i>Cooperativa</i>;</p> <p>XIII. adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos do Sicoob Central Cecresp e das áreas de Auditoria e Controles Internos;</p> <p>XIV. propor alterações estatutárias, regimentais ou dos manuais de procedimentos, quando necessário;</p> <p>XV. deliberar sobre a venda de bens móveis e imóveis recebidos em dação em pagamento, execução judicial ou extrajudicial de garantias, oriundos de operações de créditos com associados, inclusive os bens recebidos no âmbito da</p>	

Texto vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>Lei 9.514/97;</p> <p>XVI. deliberar sobre a compra e venda de bens móveis de uso próprio da Cooperativa;</p> <p>XVII. deliberar sobre alienação de bens não de uso próprio recebidos na execução de garantias.</p> <p>XVIII. aprovar as taxas a serem praticadas para as operações de captação e de aplicação de recursos;</p> <p>XIX. assinar sempre em conjunto de dois diretores, todos os documentos, inclusive escrituras públicas, e tomar quaisquer outras providências com vista à concretização de tais negócios, na forma da regulamentação em vigor.</p> <p>Parágrafo único. As atribuições designadas a cada diretor executivo deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.</p>	<p>XVI. deliberar sobre a compra e venda de bens móveis de uso próprio da Cooperativa;</p> <p>XVII. deliberar sobre alienação de bens não de uso próprio recebidos na execução de garantias.</p> <p>XVIII. aprovar as taxas a serem praticadas para as operações de captação e de aplicação de recursos;</p> <p>XIX. assinar sempre em conjunto de dois diretores, todos os documentos, inclusive escrituras públicas, e tomar quaisquer outras providências com vista à concretização de tais negócios, na forma da regulamentação em vigor.</p> <p>Parágrafo único. As atribuições designadas a cada diretor executivo deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.</p>	

Texto vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>Art.81. Compete ao Diretor Geral, o principal diretor executivo da <i>Cooperativa</i>:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. representar a <i>Cooperativa</i> passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no inciso I, do art. 74, que somente poderá ser exercida se houver delegação específica do presidente do Conselho de Administração; II. substituir o Diretor Administrativo e de Risco, o Diretor de Negócios e o Diretor de Expansão; III. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da <i>Cooperativa</i>; IV. coordenar, junto com os demais diretores as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo 	<p>Art.52. Compete ao Diretor Geral, o principal diretor executivo da <i>Cooperativa</i>:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. representar a <i>Cooperativa</i> passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no inciso I, do art. 46, que somente poderá ser exercida se houver delegação específica do presidente do Conselho de Administração; II. substituir o Diretor Administrativo e de Risco, o Diretor de Negócios e o Diretor de Expansão; III. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da <i>Cooperativa</i>; IV. coordenar, junto com os demais diretores as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo 	

Texto vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;</p> <p>V. representar a Diretoria Executiva nas apresentações e na prestação de contas para o Conselho de Administração;</p> <p>VI. supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da <i>Cooperativa</i> fazendo cumprir as decisões do Conselho de Administração;</p> <p>VII. informar, tempestivamente, o Conselho de Administração, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;</p> <p>VIII. convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;</p> <p>IX. outorgar mandato a empregado da <i>Cooperativa</i> ou à advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do</p>	<p>Conselho de Administração;</p> <p>V. representar a Diretoria Executiva nas apresentações e na prestação de contas para o Conselho de Administração;</p> <p>VI. supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da <i>Cooperativa</i> fazendo cumprir as decisões do Conselho de Administração;</p> <p>VII. informar, tempestivamente, o Conselho de Administração, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;</p> <p>VIII. convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;</p> <p>IX. outorgar mandato a empregado da <i>Cooperativa</i> ou à advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;</p>	

Texto vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>mandato, quando for o caso;</p> <p>X. decidir, em conjunto com os demais diretores, sobre a admissão e a demissão de empregados;</p> <p>XI. executar as políticas e diretrizes de recursos humanos e tecnológicas;</p> <p>XII. estabelecer medidas que promovam a participação efetiva dos associados ou delegados, quando houver;</p> <p>XIII. prover recursos e garantir a implantação e acompanhamento dos programas sociais da Cooperativa;</p> <p>XIV. resolver os casos omissos, em conjunto com o da área respectiva;</p> <p>XV. auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos a Assembleia Geral;</p> <p>XVI. acompanhar a qualidade do atendimento aos cooperados;</p>	<p>X. decidir, em conjunto com os demais diretores, sobre a admissão e a demissão de empregados;</p> <p>XI. executar as políticas e diretrizes de recursos humanos e tecnológicas;</p> <p>XII. estabelecer medidas que promovam a participação efetiva dos associados ou delegados, quando houver;</p> <p>XIII. prover recursos e garantir a implantação e acompanhamento dos programas sociais da Cooperativa;</p> <p>XIV. resolver os casos omissos, em conjunto com o da área respectiva;</p> <p>XV. auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos a Assembleia Geral;</p> <p>XVI. acompanhar a qualidade do atendimento aos cooperados;</p> <p>XVII. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo</p>	

Texto vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>XVII. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.</p> <p>XVIII. dirigir os assuntos relacionados às atividades de Controles Internos e Riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares.</p>	<p>Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.</p> <p>XVIII. dirigir os assuntos relacionados às atividades de Controles Internos e Riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares.</p>	
<p>Art.82. Compete ao Diretor Administrativo e de Risco:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. assessorar o Diretor Geral nos assuntos a ele competentes; II. substituir o Diretor Geral, o Diretor de Negócios e o Diretor de Expansão; III. responder pelas atividades de controles internos, compliance e riscos, bem como encaminhar as providências no processo de supervisão e assegurar o respeito às 	<p>Art.53. Compete ao Diretor Administrativo e de Risco:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. assessorar o Diretor Geral nos assuntos a ele competentes; II. substituir o Diretor Geral, o Diretor de Negócios e o Diretor de Expansão; III. responder pelas atividades de controles internos, compliance e riscos, bem como encaminhar as providências no processo de supervisão e assegurar o respeito às normas 	

Texto vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>normas internas e à legislação;</p> <p>IV. dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de materiais e às atividades fins da <i>Cooperativa</i> (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito etc.);</p> <p>V. acompanhar as operações de curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;</p> <p>VI. orientar e acompanhar a execução da contabilidade da <i>Cooperativa</i>, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;</p> <p>VII. elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações a serem apresentadas ao Conselho de Administração.</p> <p>VIII. zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;</p>	<p>internas e à legislação;</p> <p>IV. dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de materiais e às atividades fins da <i>Cooperativa</i> (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito etc.);</p> <p>V. acompanhar as operações de curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;</p> <p>VI. orientar e acompanhar a execução da contabilidade da <i>Cooperativa</i>, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;</p> <p>VII. elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações a serem apresentadas ao Conselho de Administração.</p> <p>VIII. zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;</p> <p>IX. decidir, em conjunto com o Diretor Geral,</p>	

Texto vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>IX. decidir, em conjunto com o Diretor Geral, sobre a admissão e a demissão de empregado;</p> <p>X. coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva medidas que julgar convenientes;</p> <p>XI. orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;</p> <p>XII. responder pela averbação no Livro ou Ficha de Matrícula a subscrição, realização ou resgate de quota-partes, bem como as transferências realizadas entre associados;</p> <p>XIII. executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo, de risco etc.);</p> <p>XIV. zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;</p> <p>XV. resolver os casos omissos, em conjunto com os demais Diretores;</p>	<p>sobre a admissão e a demissão de empregado;</p> <p>X. coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva medidas que julgar convenientes;</p> <p>XI. orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;</p> <p>XII. responder pela averbação no Livro ou Ficha de Matrícula a subscrição, realização ou resgate de quota-partes, bem como as transferências realizadas entre associados;</p> <p>XIII. executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo, de risco etc.);</p> <p>XIV. zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;</p> <p>XV. resolver os casos omissos, em conjunto com os demais Diretores;</p>	

Texto vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>com os demais Diretores;</p> <p>XVI. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral; e</p> <p>XVII. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da <i>Cooperativa</i>.</p>	<p>XVI. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral; e</p> <p>XVII. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da <i>Cooperativa</i>.</p>	
<p>Art.83 Compete ao Diretor de Negócios:</p> <p>I. assessorar o Diretor Geral em assuntos de sua área;</p> <p>II. substituir o Diretor Geral, o Diretor Administrativo e de Risco e o Diretor de Expansão;</p> <p>III. responder pela gestão do desempenho e acompanhamento dos resultados dos PA's, primando pelo atingimento pleno das metas acordadas no planejamento anual da</p>	<p>Art.54 Compete ao Diretor de Negócios:</p> <p>I. assessorar o Diretor Geral em assuntos de sua área;</p> <p>II. substituir o Diretor Geral, o Diretor Administrativo e de Risco e o Diretor de Expansão;</p> <p>III. responder pela gestão do desempenho e acompanhamento dos resultados dos PA's, primando pelo atingimento pleno das metas acordadas no planejamento anual da</p>	

Texto vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>Cooperativa;</p> <p>IV. orientar e acompanhar a execução do orçamento de negócios da Cooperativa, de forma a fazer cumprir as metas e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;</p> <p>V. responder pela segurança dos recursos financeiros aplicados;</p> <p>VI. elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;</p> <p>VII. avaliar tempestivamente as linhas de crédito e os produtos e serviços, sua utilização, evolução e aderência ao mercado, propondo as mudanças necessárias;</p> <p>VIII. responder pelas atividades negociais no que tange à captação, concessão de empréstimos, demais aplicação de recursos e à comercialização de produtos e serviços;</p>	<p>Cooperativa;</p> <p>IV. orientar e acompanhar a execução do orçamento de negócios da Cooperativa, de forma a fazer cumprir as metas e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;</p> <p>V. responder pela segurança dos recursos financeiros aplicados;</p> <p>VI. elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;</p> <p>VII. avaliar tempestivamente as linhas de crédito e os produtos e serviços, sua utilização, evolução e aderência ao mercado, propondo as mudanças necessárias;</p> <p>VIII. responder pelas atividades negociais no que tange à captação, concessão de empréstimos, demais aplicação de recursos e à comercialização de produtos e serviços;</p> <p>IX. orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;</p>	

Texto vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>IX. orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;</p> <p>X. resolver os casos omissos, em conjunto com os demais diretores;</p> <p>XI. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;</p> <p>XII. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa.</p> <p>XIII. responder pela qualidade do atendimento aos cooperados;</p> <p>XIV. decidir, em conjunto com o Diretor Geral sobre a admissão e a demissão de pessoal de sua área;</p> <p>XV. elaborar, junto com os demais diretores, o orçamento da Cooperativa;</p> <p>XVI. auxiliar no desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva medidas que julgar convenientes;</p>	<p>X. resolver os casos omissos, em conjunto com os demais diretores;</p> <p>XI. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;</p> <p>XII. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa.</p> <p>XIII. responder pela qualidade do atendimento aos cooperados;</p> <p>XIV. decidir, em conjunto com o Diretor Geral sobre a admissão e a demissão de pessoal de sua área;</p> <p>XV. elaborar, junto com os demais diretores, o orçamento da Cooperativa;</p> <p>XVI. auxiliar no desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva medidas que julgar convenientes;</p> <p>XVII. acompanhar os negócios da cooperativa comparando-os ao mercado e propondo ajustes de taxas, tarifas, prazos e o</p>	

Texto vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>medidas que julgar convenientes;</p> <p>XVII. acompanhar os negócios da cooperativa comparando-os ao mercado e propondo ajustes de taxas, tarifas, prazos e o desenvolvimento de novos produtos e serviços;</p> <p>XVIII. conduzir as atividades administrativas no que tange às políticas negociais das atividades fins da Cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, e outras inerentes);</p>	<p>desenvolvimento de novos produtos e serviços;</p> <p>XVIII. conduzir as atividades administrativas no que tange às políticas negociais das atividades fins da Cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, e outras inerentes);</p>	
<p>Art. 84 Compete ao Diretor de Expansão:</p> <p>I. assessorar o Diretor Geral nos assuntos de sua área;</p> <p>II. substituir o Diretor Geral, o Diretor Administrativo e de Risco e o Diretor de</p>	<p>Art. 55 Compete ao Diretor de Expansão:</p> <p>I. assessorar o Diretor Geral nos assuntos de sua área;</p> <p>II. substituir o Diretor Geral, o Diretor Administrativo e de Risco e o Diretor de Negócios;</p>	

Texto vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>Negócios;</p> <p>III. criar o plano regional de ocupação de municípios Cooperativa;</p> <p>IV. estabelecer critérios e métricas para viabilizar a presença da Cooperativa nos municípios da sua área de atuação;</p> <p>V. estipular prazo de implantação do Posto de Atendimento no município/região pleiteado ou forma de promover atendimento ao público-alvo pretendido;</p> <p>VI. coordenar a execução dos planos de expansão da Cooperativa em consonância com as deliberações do Conselho de Administração;</p> <p>VII. conduzir a celebração dos acordos de convivência para os projetos de aberturas de Postos de Atendimentos nos municípios onde já exista atuação de outra cooperativa do Sistema Sicoob, evitando a concorrência autofágica;</p> <p>VIII. propor iniciativas de criação de diferentes formas de atendimento, tais como postos de atendimento compartilhado, postos de atendimento virtuais, agentes de negócios, visando, sempre, o melhor atendimento do cooperado e da comunidade;</p>	<p>III. criar o plano regional de ocupação de municípios Cooperativa;</p> <p>IV. estabelecer critérios e métricas para viabilizar a presença da Cooperativa nos municípios da sua área de atuação;</p> <p>V. estipular prazo de implantação do Posto de Atendimento no município/região pleiteado ou forma de promover atendimento ao público-alvo pretendido;</p> <p>VI. coordenar a execução dos planos de expansão da Cooperativa em consonância com as deliberações do Conselho de Administração;</p> <p>VII. conduzir a celebração dos acordos de convivência para os projetos de aberturas de Postos de Atendimentos nos municípios onde já exista atuação de outra cooperativa do Sistema Sicoob, evitando a concorrência autofágica;</p> <p>VIII. propor iniciativas de criação de diferentes formas de atendimento, tais como postos de atendimento compartilhado, postos de atendimento virtuais, agentes de negócios, visando, sempre, o melhor atendimento do cooperado e da comunidade;</p> <p>IX. executar outras atividades não previstas neste</p>	

Texto vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>cooperado e da comunidade;</p> <p>IX. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral; e</p> <p>X. resolver os casos omissos, em conjunto com outros diretores.</p>	<p>Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral; e</p> <p>X. resolver os casos omissos, em conjunto com outros diretores.</p>	
<p>SUBSEÇÃO V DA OUTORGA DE MANDATO</p> <p>Art. 85. O mandato outorgado pelos diretores a empregado da <i>Cooperativa</i>:</p> <p>I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato <i>ad judicia</i>;</p> <p>II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;</p> <p>III. deverá constar que o empregado da</p>	<p>SUBSEÇÃO IV DA OUTORGA DE MANDATO</p> <p>Art. 56. O mandato outorgado pelos diretores a empregado da <i>Cooperativa</i>:</p> <p>I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato <i>ad judicia</i>;</p> <p>II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;</p> <p>III. deverá constar que o empregado da <i>Cooperativa</i> sempre assine em conjunto com um diretor.</p> <p>Parágrafo único. O Conselho de Administração</p>	

Texto vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p><i>Cooperativa</i> sempre assine em conjunto com um diretor.</p> <p>Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado (ou diretor executivo) do Sicoob Central Cecresp.</p>	<p>poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado (ou diretor executivo) do Sicoob Central Cecresp.</p>	
<p>Art. 86—Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da <i>Cooperativa</i> deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.</p> <p>Parágrafo único: Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no <i>caput</i> deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.</p>	<p>Art. 57. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da <i>Cooperativa</i> deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.</p> <p>Parágrafo único. Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no <i>caput</i> deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.</p>	

Texto vigente	Proposta de Redação	Justificativa
Administração dos atos por ele praticados.		
<p>CAPÍTULO VI DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO</p> <p>SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL</p> <p>Art. 87. A administração da <i>Cooperativa</i> será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembleia Geral.</p> <p>§1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente.</p> <p>§2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.</p>	<p>SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL</p> <p>SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO</p> <p>Art. 58. A administração da <i>Cooperativa</i> será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 03 (três) anos pela Assembleia Geral.</p> <p>§ 1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo.</p> <p>§ 2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.</p>	

Texto vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>SEÇÃO II</p> <p>DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL</p> <p>Art. 88 Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no art. 68, incisos I a VII, deste Estatuto Social.</p> <p>Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas e registradas em ata.</p>	<p>SUBSEÇÃO II</p> <p>DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL</p> <p>Art. 59. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no inciso III do art. 45 deste Estatuto Social.</p> <p>§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.</p> <p>§ 2º No caso de vacância, será efetivado o membro suplente.</p> <p>§ 3º Ocorrendo 2 (duas) ou mais vacâncias no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.</p>	
<p>Art. 89 No caso de vacância, será efetivado membro suplente, obedecido o critério de maior</p>	<p>§ 2º art. 59</p>	

Texto vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>tempo de associação do suplente.</p>		
<p>Art. 90 Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.</p>	<p>§ 3º art. 59</p>	
<p>SEÇÃO III DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL</p> <p>Art. 91 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:</p> <p>I. as reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três) membros efetivos ou</p>	<p>SUBSEÇÃO III DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL</p> <p>Art. 60. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:</p> <p>I. as reuniões se realizarão sempre com a presença de 3 (três) membros;</p> <p>II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;</p>	

Texto vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>dos suplentes previamente convocados;</p> <p>II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;</p> <p>III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.</p> <p>§ 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.</p> <p>§ 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.</p> <p>§ 3º Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.</p> <p>§ 4º Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto exceto se comparecerem, por convocação, para substituírem membros efetivos, ocasião em que</p>	<p>III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.</p> <p>§ 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.</p> <p>§ 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.</p> <p>§ 3º O membro suplente poderá participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecer, por convocação, para substituir membro efetivo.</p>	

Texto vigente	Proposta de Redação	Justificativa
poderão receber cédula de presença.		
<p style="text-align: center;">SEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL</p> <p>Art.92 Compete ao Conselho Fiscal:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da <i>Cooperativa</i>; III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela <i>Cooperativa</i>; IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações 	<p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL</p> <p>Art. 61. Compete ao Conselho Fiscal:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da <i>Cooperativa</i>; III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela <i>Cooperativa</i>; IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterá, se for o caso, os votos dissidentes; V. convocar os auditores internos e os auditores 	

Texto vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterá, se for o caso, os votos dissidentes;</p> <p>V. convocar os auditores internos e externos, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;</p> <p>VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;</p> <p>VII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;</p> <p>VIII. aprovar o próprio regimento interno;</p> <p>Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Independente, do Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da <i>Cooperativa</i>, ou da assistência de técnicos externos, a expensas da <i>Cooperativa</i>, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.</p>	<p><i>cooperativos ou independentes</i>, conforme o caso, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;</p> <p>VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;</p> <p>VII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;</p> <p>VIII. aprovar o próprio regimento interno.</p> <p>Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Independente, do Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da <i>Cooperativa</i>, ou da assistência de técnicos externos, a expensas da <i>Cooperativa</i>, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.</p>	

Texto vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>Interna, da Auditoria Externa, do Controle Interno, dos diretores ou dos empregados da <i>Cooperativa</i>, ou da assistência de técnicos externos, às expensas da sociedade, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.</p>		
<p>TÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO</p> <p>Art.93 Além de outras hipóteses previstas em lei, a <i>Cooperativa</i> dissolve-se de pleno direito:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade; II. pela alteração de sua forma jurídica; III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos; IV. pelo cancelamento da autorização para 	<p>TÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO</p> <p>Art. 62. Além de outras hipóteses previstas em lei, a <i>Cooperativa</i> dissolve-se de pleno direito:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade; II. pela alteração de sua forma jurídica; III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos; IV. pelo cancelamento da autorização para 	

Texto vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>(seis) meses, não forem restabelecidos;</p> <p>IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;</p> <p>V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.</p> <p>Art.94 A liquidação da <i>Cooperativa</i> obedece às normas legais e regulamentares próprias.</p>	<p>funcionar;</p> <p>V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.</p> <p>Art. 63. A liquidação da <i>Cooperativa</i> obedece às normas legais e regulamentares próprias.</p>	
<p>TÍTULO VIII</p> <p>DA OUVIDORIA</p> <p>Art.95 A <i>Cooperativa</i> adere ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.</p>	<p>§ 7º art. 3º</p>	

Texto vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</p> <p>Art. 96. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.</p> <p>Art. 97. As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da <i>Cooperativa</i> poderão, também, ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social, na legislação e regulamentação em vigor.</p> <p>§ 1º Para todos os fins legais, as reuniões e assembleias digitais e semipresenciais serão consideradas como realizadas na sede da sociedade.</p> <p>§ 2º A <i>Cooperativa</i> deve adotar sistemas e tecnologias acessíveis para que todos os associados possam participar e votar a distância na assembleia digital e semipresencial.</p> <p>§ 3º A <i>Cooperativa</i> não poderá ser responsabilizada por problemas, defeitos ou falhas, gerados por equipamentos de informática, conexão à rede mundial de computadores ou</p>	<p>TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</p> <p>Art. 64. As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da <i>Cooperativa</i>, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos aos ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.</p> <p>Art. 65. Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a <i>Cooperativa</i> poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.</p> <p>Art. 66. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.</p>	

Texto vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>recursos tecnológicos de uso, propriedade ou domínio de suas associadas.</p> <p>§ 4º A Cooperativa pode contratar terceiros para administrar, em seu nome, o processamento das informações das assembleias digitais ou semipresenciais, mas permanece responsável pelo cumprimento do disposto neste Estatuto.</p> <p>§ 5º Aplicam-se às reuniões e assembleias digitais ou semipresenciais, subsidiariamente e no que com elas forem compatíveis, as disposições legais e regulamentares relativas às reuniões e assembleias exclusivamente presenciais.</p> <p>§ 6º Este art. não se aplica às reuniões e assembleias em que a participação e a votação das associadas sejam exclusivamente presenciais.</p> <p>Art. 98 Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a Cooperativa poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.</p>		

Texto vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>Parágrafo Único. Serão consideradas aceitas e juridicamente válidas, as assinaturas eletrônicas, emitidas por meio de plataformas tecnológicas seguras, hábeis à comprovação de sua autoria e da integridade dos documentos, com nível de verificação na forma simples, avançada ou qualificada.</p>		